

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem as eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação para Promoção Humana e Desenvolvimento Social – INSTITUTO COOPERFORTE, aqui designada apenas como INSTITUTO, previstas nos Art. 17, Inciso I e Arts. 20 a 23 de seu Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pelo Comitê Executivo do Instituto Cooperforte, até o momento da instalação da Assembleia Geral convocada para esse fim, quando então será designado 1 (um) associado presente que, em nome da Assembleia, assumirá a condução dos trabalhos convalidando o rito processual em todas as suas fases e dando posse aos eleitos.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, observando:

- I. Três Conselheiros Efetivos e um Suplente indicados pela Instituidora para representá-la.
- II. Dois Conselheiros Efetivos e um Suplente eleitos pela Assembleia Geral como representantes dos associados.

Parágrafo Primeiro - Por inexistir sócios mantenedores, o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 20 do Estatuto Social, fica prejudicado e não será objeto de discussão ou votação na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Parágrafo Segundo - Caso aprovada a reforma estatutária pela Assembleia Geral Extraordinária, os suplentes assumirão como Conselheiros Efetivos.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - São elegíveis para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os associados pessoas físicas, que estejam quites com suas obrigações sociais até a data do Edital de Convocação da Assembleia Geral, cuja eleição conste da respectiva pauta.

Art. 6º - São impedimentos para a candidatura aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I. ser associado pessoa jurídica;
- II. aqueles que forem alvo de conflitos de interesses em seus diversos aspectos (prestadores de serviços, parceiros de projetos ou possuem vínculos familiares ou laços consanguíneos com funcionários ou membros dos Conselhos).
- III. associado admitido após a data de publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Constitui ainda impedimento para os interessados em concorrer a cargos no Conselho Fiscal, o exercício de cargo no Conselho Deliberativo ou no Comitê Executivo na gestão que se finda.

Art. 7º - Será rejeitada, mediante aviso tempestivo ao interessado, a inscrição de candidato que não satisfaça qualquer um dos requisitos estabelecidos no Art. 5º ou que esteja impedido na forma do Art. 6º.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição dos Conselheiros, que se realiza de 2 (dois) em 2 (dois) anos, obedece ao seguinte processo:

- I. **DA CONVOCAÇÃO** - A divulgação do processo eleitoral de que trata este Regulamento será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio do Edital de Convocação, nos termos do artigo 16 do Estatuto, em veículos de comunicação que permitam a maior participação possível de associados interessados em candidatar-se.
- II. **DO EDITAL** - Deverá constar no Edital:
 - a. a denominação do Instituto Cooperforte, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária;
 - b. o dia, a hora e o local da Assembleia;
 - c. a sequência numérica da convocação;
 - d. a ordem do dia dos trabalhos, da qual conste especificamente a Eleição, detalhando-se:
 - i. data de início e término dos mandatos dos cargos a serem preenchidos;
 - ii. prazo para registro de candidaturas;
 - iii. forma, meio e local para entrega ou envio das respectivas inscrições (candidaturas); e
 - iv. o local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.
- III. **DAS INSCRIÇÕES** - Os pedidos de inscrições poderão ser formulados mediante requerimento subscrito individualmente pelos candidatos, especificando:
 - a. o Órgão a que concorre;
 - b. o nome completo do candidato;
 - c. serão aceitas inscrições até as 23:59 do 8º dia anterior ao da Assembleia Geral do correspondente processo eleitoral.

IV. DA VOTAÇÃO – Os associados presentes na Assembleia Geral votarão em 3 (três) nomes para o Conselho Deliberativo e 6 (seis) nomes para o Conselho Fiscal, dentre os candidatos habilitados a concorrer à eleição.

- a. os três mais votados para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como representantes dos associados, sendo os dois primeiros titulares e o terceiro suplente;
- b. os seis mais votados para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos, sendo os três primeiros titulares e os três seguintes suplentes, segundo a escala ordinal em que foram eleitos.
- c. para fins de desempate, será adotado o critério de maior tempo de filiação ao Instituto, e persistindo o empate, utiliza-se o de maior idade (ano, mês e data).
- d. durante a Assembleia Geral, a direção dos trabalhos anunciará os nomes dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, separadamente entre Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- e. havendo coincidência entre o número de candidatos e o número de vagas a votação poderá ser feita por aclamação.
- f. no caso de votação secreta, o Instituto providenciará os meios para que cada associado possa registrar o seu voto, inclusive sistemas eletrônicos de votação para aqueles que estiverem participando à distância.

V. APURAÇÃO – A apuração e contagem dos votos do pleito eleitoral será realizada logo após o encerramento da votação.

VI. DOS RESULTADOS – Encerrada a apuração, será proclamado, de imediato, o resultado final.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 9º - Os recursos ou questionamentos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, deverão ser apresentados por escrito ao Comitê Executivo do Instituto Cooperforte, ou verbalmente para o associado designado para conduzir o processo eleitoral, caso surja durante a Assembleia Geral, por qualquer concorrente ou, ainda, por qualquer associado no uso de seu direito, sendo neste caso decididos antes do início das votações.

CAPÍTULO VI – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - Será anulada a eleição, total ou parcialmente, quando ficar comprovado que:

- I. não foram cumpridas as etapas processuais definidas neste Regulamento;
- II. não houve cumprimento de data, horários e prazos estabelecidos para o processo eleitoral;
- III. ocorreu vício ou fraude no processo eleitoral, ocasionando prejuízo comprovado a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo Único - A nulidade da eleição não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 11 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da decisão que anulou o pleito eleitoral em questão, ficando os mandatos vigentes automaticamente prorrogados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, quando suscitados antes da Assembleia Geral ou diretamente por esta durante a sua realização.

Art. 13 - Este Regulamento, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, fará parte integrante dos normativos do Instituto Cooperforte.

